



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT...

Sessão de 25 de agosto de 19 81

ACORDÃO Nº 101-72.548

Recurso nº - 83.766 - IRPJ - EXS: DE 1977 e 1978

Recorrente DISTRIBUIDORA GONTIJO LTDA.

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE (MG)

IRPJ - SUPRIMENTOS DE CAIXA - Se intimada a pessoa jurídica a fazer a prova da efetiva entrada do numerário em caixa e sua origem, não lograr fazê-lo com documentação hábil e idônea, coincidente em datas e valores, a importância suprida é passível de tributação como "omissão de receita".

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA GONTIJO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF) ., em 25 de agosto de 1981

AMADOR OUTEIRO FERNANDES

PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

27 AGO 1981

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RUAL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente) e OLAVO JOÃO GALVÃO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0680/010.022/80

RECURSO N.º:- 83.766

ACÓRDÃO N.º: 101-72.548

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA GONTIJO LTDA.

R E L A T Ó R I O

DISTRIBUIDORA GONTIJO LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida em Belo Horizonte, MG, foi alvo da ação fiscal e que alude o auto de infração de fls. 5, onde foi apurado que nos anos base de 1976 e 1977, exerc. de 1977 e 1978, omitiu receitas configuradas na contabilização de suprimentos de caixa e na integralização de aumento de capital, cujos recursos utilizados pelos sócios supridores e integralizadores não tiveram suas origens devidamente comprovadas.

Os suprimentos foram feitos em janeiro, setembro e novembro de 1976, e em janeiro de 1977, pelo sócio Walter Marques Gontijo, nos valores respectivos de Cr\$ 50.000,00; Cr\$.... 50.000,00; Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 50.000,00 e a integralização foi realizada em abril de 1976 pelo referido sócio e pelo outro sócio Tulio A.M. Gontijo, no valor total de Cr\$ 150.000,00, na proporção de 50% para cada um.

Na peça básica é exigido o recolhimento do crédito tributário de Cr\$ 305.702,00, aí incluído imposto de renda, correção monetária válida até 30/09/80 e multa de 50% do art. 534 do RIR/75.

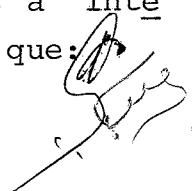
Impugnando a exigência, alega a interessada às fls. 9/11 que:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0680/010.022/80
Acórdão nº 101-72.548

- O suprimento de 30/01/76 foi feito com recurso oriundo de empréstimo contraído do Espólio de José Geraldo Zupo, liquidado com juros em 30/12/77;
- O suprimento de 30/09/76, teve origem na liquidação de um crédito que o supridor possuía junto a massa falida de Oswaldo Ramos de Carvalho - Soc. Corretora de Valores Ltda., autorizada pelo Juiz da Vara de Registros Públicos e efetivada em 30/08/76;
- O suprimento de 30/11/76, foi efetuado com parte dos recursos enunciados no item anterior;
- O suprimento de janeiro de 1977 foi efetuado com o produto do resgate de Letras do Tesouro e dos créditos constantes da declaração do ano-base de 1976, cuja liquidação deu-se em dezembro de 1976;
- O aumento de capital cuja integralização se deu em 30/04/76, foi realizado da seguinte forma:
 - I - Walter Marques Gontijo: Cr\$ 75.000,00, utilizando-se de Cr\$ 72.000,00 oriundos de empréstimos contraídos em 30/04/76, sendo Cr\$..... 4.000,00 de José Eustáquio Perdigão e Cr\$.. 32.000,00 de Jairo Lobato de Carvalho, liquidados em 1978 (ver cópia da declaração pessoa física exerc. 1979, base 1978 (anexos 4, 5 e 6) e o saldo com recursos próprios;
 - II- Tulio de Almeida Magalhães Gontijo: Cr\$..... 75.000,00, - com Cr\$ 50.000,00 oriundo de empréstimo contraído do Dr. Ulisses Escobar (ver cópia da declaração do exercício de 1977, base 1976, anexos 7 e 8), e os restantes Cr\$ 25.000,00, com economias pessoais.

Informado o processo às fls. 28, veio a decisão de 1ª Instância indeferindo a impugnação, por considerar que "a documentação trazida ao processo não comprovou de modo insofismável a origem dos recursos utilizados pelos sócios nos suprimentos de caixa e nas integralizações de capital, bem como não ficou devidamente comprovada a entrada do numerário no caixa da empresa, coincidente em data e valor, conforme dispõe o P.N. 242/71".

Ingressando com o Recurso de fls. 75/76, a interessada requer a improcedência da ação fiscal, por isso que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0680/010.022/80
Acórdão nº 101-72.548

- todos os lançamentos foram efetuados pela forma de "partida dobrada", a débito de uma e crédito de outra conta;
- conforme poderá ser verificado através da documentação, os sócios, para suprirem as necessidades da empresa, tiveram que recorrer a terceiros, visto encontrarem-se, também, em fase adversa;
- se em alguns casos deixarem de coincidirem os valores constantes dos documentos comprobatórios, pode-se discernir que em algumas vezes foram obtidos para complementação de recursos e em outras, em valor superior, ficando o saldo em poder do obtente.

É o relatório.

V O T O

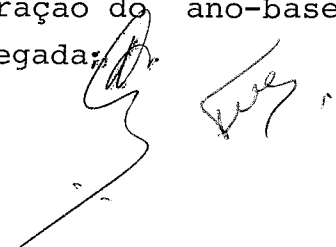
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

Da conferência da prova verifica-se:

1. Na declaração de bens do ano-base de 1976, exerc. de 1977, apresentada pelo sócio Walter Marques Gontijo, não se encontra consignado nenhum empréstimo contraído do Espólio de José Geraldo Zupo, para justificar a disponibilidade para o suprimento feito em 30/01/76;

2. Na aludida declaração não consta por igual o crédito junto a massa falida de Oswaldo Ramos de Carvalho Soc. Corretora de Valores Ltda. que daria disponibilidade ao Sr. Walter Marques Gontijo para fazer o suprimento de setembro de 1976;

3. Como o suprimento de 30/11/76, teria sido feito com parte dos recursos oriundos da liquidação do crédito enunciado no item anterior, a ausência do crédito na declaração do ano-base de 1976, não dá ao supridor a disponibilidade alegada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0680/010.022/80
Acórdão nº 101-72.548

4. Quanto ao suprimento de 31/01/77, a alegação de que o mesmo foi feito com disponibilidade conseguida com liquidação de Letras do Tesouro Nacional, não pode prosperar, tendo em vista que na declaração de bens do ano-base de 1976 não ficou registrada a disponibilidade do produto daquela venda de modo a que pudesse ser utilizada para o suprimento no ano seguinte (31/1/77), presumindo-se que o numerário decorrente tenha sido consumido no ano-base de 1976.

Esforça-se a recorrente a provar a capacidade financeira do sócio supridor, não conseguindo contudo seu intento.

A prova deve ser, objetiva, idônea e precisa em dados ou elementos coincidentes em datas e valores, de forma a ficar plenamente saciada a indagação fiscal sobre a proveniência das importâncias supridas.

Ao contribuinte compete, por conseguinte dissipar dúvidas mediante prova documentada que revele íntima conexão com o ato ou fato sobre o qual pairam as suspeitas fiscais.

Desde que contabilizado pela pessoa jurídica o suprimento de caixa, cabe a mesma provar a lisura da operação (efetiva entrega do numerário). Se se furtar ao cumprimento dessa obrigação, se a cumpre de forma insatisfatória a prova indiciária está constituída.

Os suprimentos de caixa representam, em muitos casos, distribuição de resultados, por isso que, a empresa credita a determinado supridor importância que na realidade não recebeu. Daí se infere que a sua comprovação deve ser feita através de documentação idônea e coincidente em datas e valores com as importâncias supridas.

No tocante a integralização de aumento de capital, é de se ressaltar que a alegação de que os recursos tiveram origem em empréstimos de José Eustáquio Perdigão e Jairo Lobato de Carvalho, de nada vale tendo em vista que não constaram da declaração de



bens do ano-base respectivo.

Quanto a integralização de Tulio A.M. Gontijo, não ficou comprovada a efetiva entrada do numerário no caixa da empresa.

Pelas razões acima expostas, voto pela negativa de provimento



FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA RELATOR